

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO OPA - ORAÇÃO PELA ARTE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A **Associação Grupo OPA – Oração Pela Arte**, também identificada pelas marcas “**Pe. Irala**” e “**Grupo OPA**”, é uma associação, constituída, em 22/01/2005, para fins não econômicos, de caráter religioso, artístico e cultural, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Minas Gerais, nº 163, ap.501 - Pituba, CEP 41.830-020, com prazo de duração indeterminado, área de atuação em todo o território nacional, e se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Interno que vier a aprovar, pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil Brasileiro) e, subsidiariamente, pela legislação específica que lhe for aplicável.

Art. 2º - A associação tem por finalidade servir à humanidade evangelizando através da arte, manter e difundir a tecnologia desenvolvida pelo Pe. Casimiro Abdon Irala Arguello SJ nos encontros de Oração pela Arte – OPA e conservar, registrar, editar, produzir, publicar e comercializar as criações feitas por meio dessa tecnologia.

Art 3º - A Associação Grupo OPA nasce do encontro de Oração pela Arte (OPA) e está criada em função dele, estando a Associação está vinculada ao OPA e não o contrário. O Oração pela Arte é uma organização de pessoas que possuem espiritualidade e arte e que não tem estatuto próprio, enquanto a Associação Grupo OPA se organiza a fim de representar o OPA diante da sociedade civil.

§ 1º – O encontro de Oração pela Arte segue seu modo próprio de organização, não estando condicionado pelo presente estatuto.

§ 2º – O discernimento é o elemento central do encontro de Oração pela Arte. Ele depende de uma leitura profética da realidade, do amor que reina entre as pessoas e que vem de Deus mesmo, e que subordina os meios aos fins, não aceitando soluções que, embora sejam mais fáceis, firam os princípios que norteiam o OPA.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não faz qualquer discriminação de raça, sexo, idade, nacionalidade, cor, credo religioso, concepção político-partidária ou condição social, observando as normas legais vigentes no país.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.5º - A associação é constituída por número limitado de, no máximo, 50 (cinquenta) associados, admitidos na forma deste Estatuto.

Art. 6º - O ingresso na associação dependerá de decisão do Conselho Nacional por 2/3 (dois terços) dos votos, desde que tenha o candidato participado de, pelo menos, dois encontros nacionais de Oração pela Arte e tendo intensa vivência de espiritualidade e arte, tornando-se efetiva pela lavratura e assinatura do Termo de Admissão no Livro de Registro de Associados, se houver, ou no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Nacional.

Parágrafo Único – A proposta de admissão de novos associados poderá ser apresentada por no mínimo dois associados, sendo um deles representante local do grupo OPA do domicílio do interessado.

Art. 7º - Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos decorrentes das operações sociais.

Art. 8º – Os atos praticados pelos associados com violação das normas estatutárias ou legais acarretam responsabilidade pessoal e ilimitada aos seus autores e àqueles que expressamente os ratificarem.

Art. 9º – Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 10 – Todos os associados têm iguais direitos, respeitada a categoria a que pertencem.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I. participar das Assembléias Gerais, podendo votar ou serem votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, segundo as normas deste Estatuto, não podendo, entretanto, exercer, ao mesmo tempo, mais de uma função;

- II. serem eleitos membros do Conselho Nacional;
- III. participar das atividades da associação;
- IV. propor à Assembléia Geral medidas de interesse da associação.
- V. convocar, em conjunto com outros associados que perfaçam 1/5 (um quinto) do quadro social, em pleno gozo dos seus direitos, a Assembléia Geral, indicando a ordem do dia.

Art. 12 – São deveres dos associados:

- I. exercer, gratuitamente, os cargos para os quais forem eleitos;
- II. cumprir a disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações dos órgãos administrativos;
- III. comparecer às Assembléias Gerais nacionais;
- IV. zelar pela consecução dos fins da associação;
- V. manter conduta compatível com os objetivos da associação.
- VI. observar e acatar as normas do Código Civil Brasileiro e da legislação específica aplicável as atividades da associação.

Art. 13 – Os associados não adquirem, seja a que título for, direito algum sobre os bens da associação, nada podendo reclamar como indenização ou compensação pelos serviços a esta, eventualmente, prestados, quando dela se retirarem, por decisão própria, ou em caso de exclusão, reconhecendo inexistir vínculo empregatício ou obrigacional entre elas e a associação.

Art. 14 – A exclusão do associado será aplicada nos seguintes casos:

- I. por inobservância ou violação de quaisquer disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e de deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II. pela não participação em qualquer Assembléia Geral, sem prévia e expressa justificativa;
- III. pela prática de ato ilícito que obrigue a associação ou que, de algum modo, venha a afetá-la;
- IV. pelo falecimento.

Art. 15 – A exclusão do associado será aprovada pelo Conselho Nacional, fazendo-se constar da ata da reunião as circunstâncias determinantes do fato.

§ 1º - Uma cópia do extrato da ata da reunião que aprovou a exclusão será entregue ao associado excluído, pessoalmente ou por via postal, através de recibo.

§ 2º – Da decisão que determinar a exclusão caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, no prazo de quinze dias, contados da data da comunicação.

§ 3º – Considerar-se-á definitiva a exclusão pelo decurso do prazo de que trata o parágrafo anterior sem a interposição de recurso, ou pelo não provimento do mesmo, caso em que será lavrado, no Livro de Registro de Associados, se houver, ou no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, o Termo de Exclusão, assinado pelo Presidente, com todas as circunstâncias determinantes do fato.

§ 4º – Provido o recurso pela Assembléia Geral, desfeito e ineficaz estará o ato da Diretoria, restando inalterada a situação do associado no quadro social.

Art.16 - Os associados poderão, a qualquer tempo, se retirar da associação, mediante pedido escrito, encaminhado ao Presidente.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Art. 17 – O patrimônio da associação é constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis adquiridos ou que se venham a adquirir, devendo estar subordinado ao desejo de fazer o maior bem possível, segundo os fins a que se propõe.

Art. 18 - A associação poderá, mediante prévio exame e aprovação do seu Conselho Nacional, aceitar auxílios, contribuições ou doações de terceiros, bem como firmar convênios, com empresas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses contrários aos seus objetivos e finalidades ou que comprometam sua independência.

Art. 19 - As fontes de recursos para a manutenção da associação serão constituídas por:

- I. rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II. contribuições voluntárias, bens e direitos doados por seus associados ou por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. auxílios e subvenções do poder público;

- IV. verbas de convênios celebrados com organismos, fundações ou associações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 20 - Os bens imóveis da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21 – São órgãos da administração da associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Nacional;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação, dela participando todos os associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, preferencialmente durante a realização do Encontro Nacional de Oração pela Arte e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais, convocada na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Nacional pode decidir pelo adiamento da convocação da Assembléia Geral por, no máximo, um ano se, e somente se, não for realizado o encontro nacional de Oração pela Arte.

Art. 24 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da associação, por meio de cartas aos associados, as quais mencionarão a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião, e serão entregues com antecedência mínima de oito dias.

§ 1º – Poderão, ainda, convocar a Assembléia Geral:

- a) o Conselho Nacional e/ou o Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes que o recomendem;
- b) 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, em face de motivos relevantes.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Diretor Secretário.

Art. 25 – A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre eleição de dirigentes, relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrativos financeiros do exercício social não poderá ser presidida nem secretariada por nenhum dos membros da Diretoria, cabendo ao plenário escolher, dentre os associados presentes, o presidente e o secretário “*ad-hoc*”.

Art. 26 - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com, no mínimo a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, realizada meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º - Na Assembléia Geral, cada associado dispõe de um voto.

§ 2º - Verificando-se empate na votação, caberá ao associado que estiver presidindo a sessão o voto de desempate.

Art. 27 – Não terá direito a voto o associado cuja responsabilidade deva ser examinada pela Assembléia Geral.

Art. 28 – Ao associado é permitido fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante procuração.

§ 1º – Cada associado poderá representar apenas um associado.

§ 2º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores de associados na Assembléia Geral.

§ 3º - A Assembléia Geral, que será ordinária ou extraordinária, deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 29 – Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- I. deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e as contas de resultado da associação, referentes ao exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- II. aprovar o orçamento para o exercício subsequente;
- III. eleger os membros do Conselho Nacional, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. dar posse aos associados eleitos para o Conselho Nacional, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º – As deliberações de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º – As deliberações de que cuida o inciso III dependerão de voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes..

§ 3º – A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 30 – Compete, exclusivamente, à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. preencher os cargos vagos no Conselho Nacional, na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- II. alterar o Estatuto Social;
- III. deliberar sobre a dissolução da associação;
- IV. nomear e destituir o Liquidante;
- V. destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Nacional, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. autorizar a aquisição, locação e alienação dos bens imóveis da associação, assim como a constituição de hipotecas ou gravames de qualquer outra natureza sobre os mesmos;
- VII. aprovar e alterar o Regimento Interno da associação.

§ 1º – As deliberações relativas aos incisos I e IV deste artigo serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - As deliberações de que tratam os incisos II, III, V, VI e VII deste artigo serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 31 – As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos e por, no mínimo, três associados.

Art. 32 – Os associados participantes das Assembléias Gerais assinarão o respectivo Livro de Presença.

SEÇÃO II DO CONSELHO NACIONAL

Art. 33 – O Conselho Nacional será formado pelos membros da Diretoria, por três conselheiros escolhidos pela Assembléia Geral, por voto direto e secreto e pelo conselheiro espiritual.

§ Único – O conselheiro espiritual será escolhido pela Diretoria, que tomará posse na primeira reunião do Conselho Nacional subsequente á sua indicação.

Art. 34 – O Conselho Nacional se reunirá, preferencialmente, duas vezes por ano.

Parágrafo Único – As reuniões virtuais, via Internet, e o maior número possível de consultas sobre assuntos de interesse do nacional devem ser estimuladas.

Art. 35 – Cada conselheiro é eleito para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo Único – No caso de adiamento da Assembléia Geral Ordinária, previsto no parágrafo único do art. 26, o mandato dos membros do Conselho Nacional será prorrogado, automaticamente, por um ano.

Art. 36 – Compete ao Conselho Nacional:

- I. criar Filiais em qualquer parte do território nacional, nomeando ou destituindo seus respectivos administradores, gerentes ou coordenadores;
- II. alterar, fundir ou extinguir Filiais;
- III. submeter à apreciação da Assembléia Geral propostas de alteração no Estatuto e no Regimento Interno da associação;
- IV. decidir, pelo voto de três quartos dos associados presentes, quais iniciativas de âmbito nacional serão assumidas em nome da associação, aprovando cada projeto e delegando a liderança dos trabalhos a um dos associados, que coordenará o grupo de trabalho;
- V. decidir a inclusão e exclusão de associados conforme os termos dos artigos 6º e 15;
- VI. aceitar auxílios, contribuições ou doações de terceiros, desde que não comprometam a autonomia da associação, bem como firmar convênios, com empresas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras nos termos do artigo 18.

§ Único – Os grupos de trabalho serão formados em torno de um projeto definido, tendo duração limitada e estando sob a responsabilidade total de um associado designado pelo Conselho Nacional.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 37 – A Diretoria da associação será composta de um Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, dentre associados em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois anos, terminando sempre em 31 de janeiro, podendo ser reeleitos.

Art. 38 – Vencido o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a eleição e posse dos novos dirigentes.

Art. 39 – O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Diretor Secretário e, na ausência e impedimento deste, pelo Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único – Os Diretores Secretário e Tesoureiro se substituirão reciprocamente, em suas faltas e impedimentos, cumulando suas funções.

Art. 40 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

Art. 41 – Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II. executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Nacional;
- III. submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, balanços, relatórios financeiros e as prestações de contas da associação;
- IV. apresentar, anualmente, à Assembléia Geral relatório das atividades da associação, juntamente com o balanço patrimonial e as contas de resultado, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- V. encaminhar para exame da Assembléia Geral as propostas de compra e venda, permuta, doação, cessão de direitos ou gravame de bens imóveis integrantes do patrimônio social;
- VI. propor ao Conselho Nacional a criação de Filiais em qualquer parte do território nacional, nomeando ou destituindo seus respectivos administradores, gerentes ou coordenadores;
- VII. propor ao Conselho Nacional a alteração, fusão ou extinção de Filiais;
- VIII. constituir conjuntamente procuradores “*ad judicium*” e “*ad negotia*” com poderes que forem necessários para agir em nome da associação no atendimento aos fins especificamente indicados;
- IX. submeter à apreciação do Conselho Nacional propostas de tomada de empréstimos;
- X. celebrar convênios, contratos e ajustes, em consonância com os objetivos da associação;
- XI. abrir e movimentar contas bancárias, assinar balanços, documentos e papéis contábeis;
- XII. promover a captação externa dos recursos financeiros destinados à execução dos objetivos sociais;
- XIII. manter sob sua guarda todos os livros obrigatórios e facultativos da associação, assim como documentos e correspondências de seu interesse;
- XIV. elaborar e submeter à deliberação da Assembléia Geral o Regimento Interno da associação;
- XV. submeter à apreciação do Conselho Nacional propostas de eventuais alterações no Estatuto ou no Regimento Interno;
- XVI. praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da associação.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS DIRETORES

Art. 42 – São atribuições específicas do Presidente:

- I. representar a associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante órgãos e entes públicos ou privados;

- II. coordenar e controlar a administração geral da associação, com vistas ao cumprimento e execução das diretrizes, políticas e estratégias estabelecidas pela Assembléia Geral;
- III. formular diretrizes básicas da programação plurianual e anual de atividades, fixando as suas prioridades e elaborando, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, a proposta de orçamento da associação para o exercício seguinte, bem como executar ou determinar a execução das suas deliberações;
- IV. cumprir e fazer cumprir a legislação específica aplicável à associação;
- V. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- VI. admitir, designar, promover, licenciar, dispensar e demitir empregados, bem como aplicar penalidades e praticar outros atos administrativos relacionados com o quadro de colaboradores da associação, observadas as disposições estatutárias e ouvido, previamente, o Diretor Secretário;
- VII. emitir Resoluções contendo procedimentos administrativos;
- VIII. autorizar despesas, podendo delegar esta competência ao Diretor Tesoureiro ou a procuradores, com prévia definição de alçadas;
- IX. convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Nacional e da Diretoria.

Art. 43 – São atribuições específicas do Diretor Secretário:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, cumulando o exercício das atribuições desta com as que lhe são próprias;
- II. cuidar do expediente ordinário, da correspondência epistolar, dos avisos e das circulares e secretariar as Assembléias Gerais e as Reuniões do Conselho Nacional e da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- III. planejar, coordenar e controlar as atividades da área administrativa da associação;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, toda a documentação administrativa, para a sua apreciação;
- V. conservar sob a sua guarda e responsabilidade, em arquivos seguros e organizados, toda a documentação administrativa, bem como os livros da associação;
- VI. movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente, nas faltas e impedimentos do Diretor Tesoureiro.

Art. 44 – São atribuições específicas do Diretor Tesoureiro:

- I. planejar, coordenar e controlar as atividades da área de contabilidade e administração financeira da associação;
- II. manter permanentemente atualizada a escrituração contábil;
- III. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente e realizar aplicações financeiras;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, toda documentação contábil e fiscal, bem como as demonstrações contábeis para a sua apreciação;
- V. receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- VI. realizar as compras de interesse da associação e administrar o almoxarifado;
- VII. administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário da associação, zelando por sua conservação;
- VIII. manter permanentemente atualizado, em livro próprio, o inventário dos bens integrantes do patrimônio;
- IX. apresentar relatórios e demonstrativos financeiros que lhe forem solicitados pelo Presidente;
- X. conservar sob a sua guarda e responsabilidade, em arquivos seguros e organizados, toda a documentação contábil e fiscal da associação;
- XI. representar, ativa e passivamente, a associação, nos impedimentos simultâneos do Presidente e do Diretor Secretário, em Juízo ou fora dele, perante órgãos e entes públicos ou particulares.

Art. 45 – São atribuições comuns aos Diretores:

- I. executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Nacional;
- II. planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades, programas, projetos nas respectivas áreas de atuação;
- III. gerenciar, nas áreas de suas respectivas competências, as atividades desenvolvidas pelas Filiais, com o objetivo de obter eficiência e resultados na execução da programação geral da associação;
- IV. avaliar e decidir a respeito da admissão, promoção, designação, licenciamento, transferência, dispensa e demissão de colaboradores, bem como a aplicação de penalidades e demais atos administrativos, no âmbito de suas respectivas competências.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 – O Conselho Fiscal da associação é composto de três membros efetivos e até três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre associados ou não, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria, terminando sempre em 31 de janeiro.

Parágrafo Único – É vedada a reeleição do Conselho Fiscal, admitindo-se, contudo, a renovação, por mais um período, do mandato de um dos seus membros efetivos.

Art. 47 – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seu mandato até a eleição e posse dos novos membros eleitos.

Art. 48 – Os membros do Conselho Fiscal se reunirão, ordinariamente, na primeira quinzena de cada semestre ou sempre que convocados pelo seu Presidente.

Art. 49 – Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o Presidente.

Art. 50 – O Conselho Fiscal exercerá assídua fiscalização sobre os negócios e atividades da associação, competindo-lhe, especialmente:

- I. examinar livros, documentos e correspondências, bem como fazer inquéritos;
- II. apresentar à Assembléia Geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- III. exarar parecer destinado à Assembléia Geral, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre matéria econômica, financeira, contábil, patrimonial, administrativa ou jurídica;
- IV. analisar os balancetes mensais e verificar a exatidão do saldo de caixa;
- V. convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral ou o Conselho Nacional, se ocorrerem motivos graves e urgentes que o recomendem;
- VI. denunciar erros, irregularidades, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas.

SEÇÃO VI DAS FILIAIS

Art. 51 – A associação poderá criar Filiais em qualquer parte do país, observadas as exigências legais para esse fim.

§ 1º - Entende-se por Filial a unidade administrativa de serviços, composta por uma Administração Local, subordinada à Diretoria.

§ 2º – A Filial poderá receber um nome de fantasia e se regerá pelas normas do presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser aprovado pela Assembléia Geral.

§ 3º - Para cada Filial será nomeado pela Diretoria um Administrador, Gerente ou Coordenador, dentre associados, ao qual competirá a administração da unidade.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO PATRIMONIAL

Art. 52 – O exercício social corresponderá ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro.

Parágrafo Único – As sobras apuradas em balanço terão a destinação que a Assembléia Geral deliberar, vedada sua distribuição, a qualquer título, entre associados e membros do Conselho Nacional, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 53 – A Diretoria da associação deverá submeter, anualmente, à Assembléia Geral, com Parecer do Conselho Fiscal, o balanço patrimonial do exercício e as demonstrações das contas de resultado, além do relatório de suas atividades.

Art. 54 – A associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, devidamente atualizada, em livros revestidos de todas as formalidades legais, que assegurem a sua exatidão.

Art. 55 – A associação poderá manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, devendo, porém, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras serem consolidados.

CAPÍTULO VI DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 56 – Os cargos do Conselho Nacional, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, não percebendo seus integrantes, assim como os demais associados e benfeitores, remuneração, nem usufruindo de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Parágrafo Único - O patrimônio da associação e as receitas dele provenientes destinam-se, exclusivamente, a cobrir despesas e custos inerentes à consecução dos seus fins institucionais,

sendo aplicados integralmente no país, vedada a distribuição de quaisquer parcelas do patrimônio ou de eventuais rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado, entre seus associados, benfeitores e/ou quaisquer membros dos órgãos da administração.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 57 – A associação será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante:

- I. proposta de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados;
- II. proposta fundamentada do Conselho Nacional, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 58 – A Assembléia Geral que determinar a dissolução da associação prescreverá a forma de sua liquidação e elegerá o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a Liquidação.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o Liquidante e o Conselho Fiscal.

Art. 59 – Na Liquidação serão observadas as seguintes prescrições:

- I. usar, em todos os atos e operações, após a denominação da associação, a expressão “*em Liquidação*”;
- II. aplicar toda a sua receita na liquidação das obrigações;
- III. não assumir novas obrigações e compromissos;
- IV. não admitir novos associados.

Art. 60 – São deveres do Liquidante:

- I. promover o arquivamento e registro dos atos relativos à dissolução e liquidação da associação nos órgãos e repartições competentes e dar-lhes a devida publicidade;
- II. convocar os credores e devedores da associação, relacionando-lhes os créditos e débitos;
- III. convocar a Assembléia Geral, sempre que necessário e semestralmente, para relatar o estado da Liquidação, apresentar o balanço e prestar contas dos atos e operações praticados;
- IV. proceder ao inventário e ao balanço da associação, no prazo fixado no ato da nomeação;
- V. arrecadar os bens, livros e documentos da associação onde quer que estejam;
- VI. promover o registro, no competente Cartório, da Ata da Assembléia Geral que aprovar as contas da Liquidação.

§1º – No ato da Liquidação os direitos autorais em poder da associação retornam ao seus autores, seus sucessores e herdeiros.

§ 2º – Ultimada a Liquidação, com satisfação de todas as obrigações e compromissos, o saldo e os bens remanescentes da associação serão destinados à Arquidiocese de São Salvador da Bahia, com sede na Rua Martin Afonso de Souza, nº 270 - Garcia, CEP 40.100-050, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.257.983/0001-13; ou, em face de recusa desta, à Província do Brasil Nordeste dos Jesuítas do Brasil, através de sua entidade mantenedora.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 – Este Estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por proposta fundamentada do Conselho Nacional ou da Diretoria, submetida, posteriormente, à apreciação e aprovação da Assembléia Geral, observado o *quorum* estabelecido no parágrafo segundo do art. 34, parágrafo 2.

Art. 62 – Os membros do Conselho Nacional ou da Diretoria não poderão prestar, em nenhuma hipótese, aval ou fiança em nome da associação.

Art. 63 - Os três primeiros conselheiros nacionais serão eleitos para um mandato de três anos, encerrando-se em 31 de janeiro de 2008.

Art. 64 – A Diretoria elaborará um inventário do patrimônio inicial durante o primeiro ano de funcionamento da associação, que será apresentado à primeira Assembléia Geral posterior à fundação desta.

Art. 65 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembléia Geral, à qual incumbirá a interpretação das normas estatutárias, no exame de cada caso concreto.

Art. 66 – O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no competente Cartório.